

Portaria n.º 190/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1970, com os valores seguidamente designados, o orçamento das forças terrestres ultramarinas da província de Moçambique:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	271 014 198\$00
2) Contribuição dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos e serviços especiais, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964	208 485 802\$00
3) Contribuição proveniente do selo de defesa, criado pelo Diploma Legislativo n.º 2164, de 10 de Julho de 1965	50 500 000\$00
4) Contribuição com recurso a crédito especial a abrir pela província no decurso de 1970	61 000 000\$00
5) Contribuição nos termos do Decreto-Lei n.º 45 452, de 18 de Dezembro de 1963	35 000 000\$00
6) Contribuição da metrópole:	

Do Orçamento Geral do Estado—Despesa extraordinária—Encargos Gerais da Nação 50 000 000\$00

7) Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	93 130 000\$00
	769 130 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 769 130 000\$00

(a) Inclui 93 130 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 16 de Abril de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO****Direcção-Geral das Contribuições e Impostos****Decreto-Lei n.º 168/70**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Continua suspenso, até 31 de Dezembro de 1970, o pagamento do imposto de minas liquidado à Empresa Industrial Carbonífera e Electrotécnica, S. A. R. L., e à Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L., pelas suas minas de Rio Maior e Couto Mineiro de Pejão, do concelho de Castelo de Paiva, respectivamente, e que se encontra por pagar.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim

Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 3 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 16 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Instituto Hidrográfico****Orçamento privativo****Receita**

Artigo 1.º «Verba inscrita no orçamento do Ministério da Marinha»:

Capítulo 9.º, artigo 294.º	12 370 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 300.º	21 000 000\$00
	33 370 000\$00

Artigo 2.º «Verba inscrita no capítulo 13.º, artigo 127.º, do orçamento do Ministério do Ultramar» 3 000 000\$00

Artigo 3.º «Verbas inscritas nos orçamentos das províncias ultramarinas»:

Guiné	1 800 000\$00
S. Tomé	350 000\$00
Angola	5 500 000\$00
Moçambique	6 250 000\$00
	13 900 000\$00

Artigo 4.º «Receitas provenientes da venda de documentos náuticos e de outros impressos» 1 600 000\$00

Artigo 5.º «Receitas provenientes de trabalhos hidrográficos e outros serviços prestados a organismos públicos e particulares» 300 000\$00

52 170 000\$00

Despesa

Artigo 1.º «Pessoal»	9 620 000\$00
Artigo 2.º «Material»	26 330 000\$00
Artigo 3.º «Pagamentos de serviços e diversos encargos»	16 220 000\$00
	52 170 000\$00

Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, 19 de Fevereiro de 1970. — O Presidente, *Anibal Barros de Almeida Graça*, contra-almirante.

Visto. — 20 de Março de 1970. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

Aprovo. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Visto. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que o Protocolo relativo à nova prorrogação do Acordo Internacional do Azeite de 1963, concluído em Genebra a 7 de Março de 1969, entrou definitivamente em vigor a partir de